

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 601/2020-PGJ-SUBINST, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2021.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o [Provimento CSM Nº 2.584/2020](#), do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2020, págs. 1 e 2.

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2021, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

- 15 de fevereiro** – segunda-feira – Carnaval
- 16 de fevereiro** – terça-feira – Carnaval
- 1º de abril** – quinta-feira – Endoenças
- 02 de abril** – Sexta-feira Santa
- 21 de abril** – quarta-feira – Tiradentes
- 1º de maio** – sábado – Dia do Trabalho
- 03 de junho** – quinta-feira - Corpus Christi
- 04 de junho** – sexta-feira – Suspensão do expediente
- 09 de julho** – sexta-feira - Data Magna do Estado de São Paulo – Revolução Constitucionalista
- 06 de setembro** – segunda-feira – Suspensão de expediente
- 07 de setembro** – terça-feira – Independência do Brasil
- 11 de outubro** – segunda-feira – Suspensão de expediente
- 12 de outubro** – terça-feira – Nossa Senhora da Aparecida
- 28 de outubro** – quinta-feira – Dia do Funcionário Público
- 1º de novembro** – segunda-feira – Suspensão de expediente
- 02 de novembro** – terça-feira – Finados
- 15 de novembro** – segunda-feira - Proclamação da República
- 08 de dezembro** – quarta-feira - Dia da Justiça
- 25 de dezembro** – sábado – Natal

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias 04/06/2021 (sexta-feira), 06/09/2021 (segunda-feira), 11/10/2021 (segunda-feira) e 1º/11/2021 (segunda-feira) deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se os servidores e estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Art. 2º - No dia 17/02/2021 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

Art. 3º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude de feriado municipal:

25 de janeiro – segunda-feira – Fundação da Cidade de São Paulo;

20 de novembro – sábado – Dia da Consciência Negra.

Art. 4º - Nos dias em que não houver expediente forense, o Ministério Público oficiará no Plantão Judiciário.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.251, p.107, de 15 de Dezembro de 2020](#)